

ÍNDICES E PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO PARA A MACROZONA RURAL - MR					ANEXO II-B		
1. MACROÁREA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - MDR							
1.1 Índices Urbanísticos							
Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade – TP(%)	Número Pavimentos
20.000	-	0,4	20%	Conforme art. 141(a)	5	20%	4
2. MACROÁREA DA ORLA DOS RIOS - MOR							
2.1. Uso permitido: Atividades extrativas, agropecuárias e residência concomitante com a atividade rural.							
2.2. Índices Urbanísticos							
Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade – TP(%)	Número Pavimentos
20.000	-	0,4	20%	Conforme art. 141(a)	5	-	4
2.3. Uso Permitido: Condomínios horizontais de unidades residenciais e empresariais para uso comercial, logístico e de serviço, loteamento de chácaras de lazer, hotéis, motéis, serviços de guarda de barcos, restaurantes e similares.							
2.4 Índices Urbanísticos							
Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade – TP(%)	Número Pavimentos
1000 (a)	20	1,2	40	Conforme Art. 141(a) ou 4,00m para os lotes ou unidades nos loteamentos ou condomínios.	1,5	20	4
3. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - UDT							
3.1. Uso permitido: Atividades extrativas, agropecuárias e residência concomitante com a atividade rural.							
3.2. Índices Urbanísticos							
Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade – TP(%)	Número Pavimentos
20.000	-	0,4	20%	Conforme art. 141(a)	5	-	4
3.3. Uso Permitido: Condomínios horizontais de unidades residenciais e empresariais para uso comercial, logístico e de serviço, loteamento de chácaras de lazer, hotéis, motéis, serviços de guarda de barcos, restaurantes e similares.							
3.4 Índices Urbanísticos							
Lote mínimo (m²)	Testada mínima (m)	Coefficiente de Aproveitamento básico	Taxa de Ocupação (%)	Recuo mínimo (m)	Afastamento mínimo (m)	Taxa de permeabilidade – TP(%)	Número Pavimentos
1000	20	1,2	40	Conforme Art. 141(a) ou 4m para os lotes ou as unidades nos loteamentos ou condomínios.	1,5	20	4
Macroárea de Proteção do Patrimônio Cultural Indígena - MPPCI	Tratam-se das reservas indígenas do Toldo Chimbangue e Aldeia Kondá, observada a regulamentação e o planejamento do órgão federal competente.						
Unidade de Conservação Florestal - UCF	O uso do solo deve estar adequado ao plano de manejo do órgão federal responsável.						

**Unidade Ambiental de
Monitoramento e Proteção do
Aterro Sanitário - UAMPAS**

Área do aterro sanitário municipal, que deve ser permanente monitorada para garantir a conservação do ambiente natural.

OBS 1: Os índices e taxas deverão ser calculados com base na área total do lote computadas as áreas non aedificandi.

OBS 2: Os condomínios horizontais, loteamentos de chácaras de lazer e recreio aprovados na MOR, deverão seguir os índices urbanísticos especificados nesta tabela e deverão ser gravados com Áreas de Urbanização Especifica mediante lei municipal específica.

OBS 3: Da área dos lotes no máximo 30% poderá ter inclinação superior a 30% e inferior a 45 graus e deverá ser gravada como área non aedificandi.

(a) Para os imóveis localizados de frente para rodovias Federais e Estaduais deverá ser observado o recuo mínimo de 15 metros, a partir do limite das faixas de domínio, em função das áreas non aedificandi às margens das rodovias.